



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 15/2020/FMS

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES E A EMPRESA SAMAM VEÍCULOS LTDA, DECORRENTE NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020/FMS.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.389.851/0001-94, com sede à Avenida Liberdade, S/N, Bairro Centro, CEP: 49600-000, Nossa Senhora das Dores/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Gestor o Sr **ANTONIO DOS REIS LIMA NETO**, portador da Cédula de Identidade nº 1.162.128 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 719.218.345-87, residente e domiciliado à Praça Cônego Miguel Monteiro Barbosa, nº 155, Bairro Centro, CEP: 49.600-000, Nossa Senhora das Dores/SE e a empresa **SAMAM VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.136.197/0001-32, com sede à Rua Basílio Rocha, nº 89, Bairro Getúlio Vargas, CEP: 49055-110, Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu sócio administrador o Sr. **HENRIQUE BRANDÃO MENEZES JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade nº 663.036 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 336.361.925-15s, tem justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em sua atual redação, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa especializada para aquisição de veículo automotor tipo ambulância simples remoção, destinada a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Nossa Senhora das Dores/SE, conforme Proposta nº 11389.851000/1180-01 do Ministério da Saúde**, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Presencial nº 03/2020 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

#### CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**2.1.** As despesas oriundas do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa, do Fundo Municipal de Saúde de Nossa Senhora das Dores/SE com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
32040	1054	44905200	1214.0000

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

**3.1.** Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor global de R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais), conforme especificações abaixo:



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

351  
9

ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO/ MARCA	QUANT	VL. UNIT (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
01	<p>AUTOMOVEL OKM, TIPO UTILITARIO, ADAPTADO PARA AMBULANCIA SIMPLES REMOCAO, MOTOR 1.4, 04 CILINDROS, POTENCIA APROX. 85/86 A 101/103 CV, MOVIDO A ALCOOL/ GASOLINA, INJECAO ELETRONICA, CAMBIO DE 05 MARCHAS A FRENTE E 01 A RE, ANO 2019/MODELO 2020. EQUIPADO COM CARROCERIA CONFECCIONADA EM ACO OU FIBRA, ESTRUTURA DOS ASSENTOS (MOTORISTA E ACOMPANHANTE) E DA CABINE, ORIGINAIS DE FABRICA, REGULAGEM DOS ASSENTOS ORIGINAL DE FABRICA, ASSENTO PARA ACOMPANHANTE/ENFERMEIRO REVESTIDO EM COURVIN, PISO LAVAVEL, COLCHONETE REVESTIDO EM COURVIN, CONJUNTO SINALIZADOR ACUSTICO VISUAL, DIVISORIA ENTRE A CABINE E O COMPARTIMENTO TRASEIRO, COMPARTIMENTO TRASEIRO SEM PORTA LATERAL, ILUMINACAO INTERNA, VENTILACAO INTERNA FORCADA NO COMPARTIMENTO DO PACIENTE, MACA RETRATIL DE NO MINIMO 1800MM DE COMPRIMENTO COM ELEVACAO DE 45 GRAUS, REVESTIDA EM COURVIN, COM 02 CINTOS DE FIXACAO DO PACIENTE E 04 RODIZIOS, SUPORTE PARA SORO/SANGUE, SUPORTE PARA CILINDRO DE OXIGENIO, VIDROS VERDES. EQUIPADO: AR CONDICIONADO, AR CONDICIONADO NO COMPARTIMENTO TRASEIRO, DIRECAO HIDRAULICA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS ORIGINAL DE FABRICA. AIRBAG DUPLO, FREIOS ABS NAS 04 RODAS, RETROVISORES EXTERNOS COM CONTROLE INTERNO, JANELAS CORREDIÇAS NAS LATERAIS DO VEICULO, VIDROS VERDES, PNEU ESTEPE, TAPETE DE BORRACHA ORIGINAL PROTETOR DE MOTOR E DEMAIS ITENS DE SEGURANCA EXIGIDOS PELO CONTRAN.</p> <p>Observações:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- O veículo deverá ser entregue emplacado.</li><li>- O veículo deverá estar equipado com os itens e acessórios exigidos na especificação acima, bem como outros indicados na legislação de trânsito.</li><li>- O veículo deverá ser entregue emplacado e licenciado sem ônus para a contratante.</li><li>- A garantia mínima será de 01 ano, sem limite de quilometragem, devendo a assistência técnica ser prestada por concessionária de serviços sediada no Estado de Sergipe.</li><li>- A garantia técnica contra defeitos de fabricação será prestada sem ônus para a contratante com revisões periódicas, conforme manual do fabricante, necessários para a garantia, bem como os serviços de manutenção normal do</li></ul>	FIAT FIORINO	01	83.000,00	83.000,00

A



352  
7

**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

veículo são de responsabilidade da contratante e não estão incluídas no preço do veículo.				
<b>TOTAL</b>				<b>83.000,00</b>

**3.2.** Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS**

**4.1.** Os preços do veículo, objeto do Contrato, permanecerão irrevogáveis durante a vigência deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

**5.1.** O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2020, por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução do fornecimento, será de responsabilidade da Contratada;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal da Saúde ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1.** O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;



153  
↓

**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e em atendimento à Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do TCE/SE, ficará designado servidor nomeado em portaria específica, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, com autoridade para exercer, em nome deste Fundo, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização do fornecimento contratado, conforme consta do Anexo VI - Minuta do Contrato.

**8.2.** À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

- I** - Solicitar ao contratado e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do fornecimento;
- II** - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada do serviço;
- IV** - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**8.3.** A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**9.1.** O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

**9.2.** O fornecimento executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;

**9.3.** Caberá ao fiscal do contrato, lotado no Fundo Municipal de Saúde, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes ao fornecimento executado, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

**10.1.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, através de crédito na Conta Bancária do contratado, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento objeto do Contrato. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas com um intervalo mínimo de 05 (cinco) dias consecutivos do seu vencimento, no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que o fornecimento foi executado; a Certidão Negativa de Débitos junto às Fazenda Federal, Estadual e Municipal; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF e CNDT.

**10.2.** Eventuais pagamentos efetuados a maior ou a menor em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados nas faturas seguintes;

**10.3.** Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento do fornecimento efetivamente executado e atestado na forma do item 10.1;



154  
/

**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

**10.4.** O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

**10.5.** O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos itens 10.1 acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, inc. XIV, al. "c" da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

**I** - Advertência;

**II** - Multa;

**III** - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**11.2.** A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal do atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada; o que não impedirá, a critério do Fundo Municipal de Saúde, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente;

**11.3.** Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**11.4.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

**11.5.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES**

**12.1** Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

**12.2.** A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Presencial e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

**a)** for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;

**b)** a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;



JSS  
f

**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

**12.3.** Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

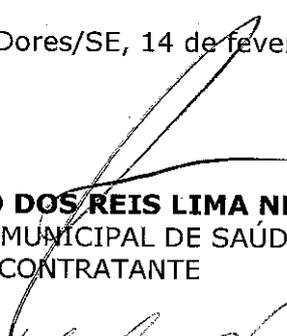
**13.1.** O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

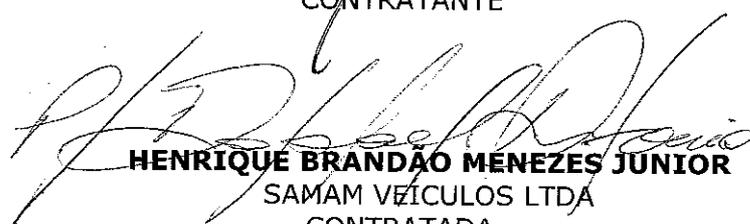
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o Foro de Nossa Senhora das Dores para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Nossa Senhora das Dores/SE, 14 de fevereiro de 2020.

  
**ANTONIO DOS REIS LIMA NETO**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

  
**HENRIQUE BRANDÃO MENEZES JUNIOR**  
SAMAM VEÍCULOS LTDA  
CONTRATADA

**Testemunhas.**

1. Kellyanne Jacinto Santos
2. Robert Bezerra Aguiar